PREFEITURA
Pará de Minas
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Projeto lei 195/2003

LEI Nº4.307/2003.

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo com as seguintes finalidades:

I. Reduzir a exploração dos recursos naturais;
II. Reduzir a poluição ambiental;
III. Reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município;
IV. Aumentar a vida útil do aterro sanitário;
V. Estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação das atividades de implantação, operação, monitoramento e educação ambiental, relacionadas à coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

Art. 3º - Os materiais recicláveis coletados pelo município ou depositados voluntariamente pela população nos postos de entrega serão doados, preferencialmente, aos catadores de materiais recicláveis organizados em associações e ou cooperativas, desde que as atividades exercidas pelas mesmas gerem benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Art. 4º - A incorporação da organização de catadores de materiais recicláveis mencionada no art. 3º, ao sistema municipal de limpeza urbana, dependerá da firmatura de convênio com esta finalidade.

Art. 5º - Havendo previsão orçamentária, o Município poderá arcar com as despesas essenciais ao funcionamento da organização de catadores de materiais recicláveis conveniada, tais como aluguel de galpões, aquisição de equipamentos, pagamento de contas de água e energia elétrica.

PREFEITURA
Pará de Minas
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - Caberá ao Município, quando necessário, assessorar tecnicamente à organização de catadores de materiais recicláveis conveniada.

Art. 7º - Nas áreas urbanas contempladas pelo Programa de Coleta Seletiva, os munícipes deverão separar os mateiais recicláveis e apresentá-los à coleta nos dias e horários pré definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Os materiais recicláveis serão coletados pelo serviço municipal de limpeza urbana ou pelos catadores integrantes de organização conveniada com o Município, os quais deverão apresentar-se devidamente identificados.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 26 de novembro de 2003.

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário M. Administração e Recursos Humanos

Executivo Municipal